



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**Processo Administrativo nº. 48.281//2021**

**Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 043/2021 - SMS**

**Impugnante: STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 84.859.552/0001-20.**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 84.859.552/0001-20.**

Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulado por esta empresa, enviado através do endereço eletrônico [licita.saudepmvc@gmail.com](mailto:licita.saudepmvc@gmail.com) de forma tempestiva no dia 4 de novembro do corrente ano, no tocante à alegação na composição do Edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 12 de novembro de 2021, licitação - modalidade Pregão Eletrônico SRP - sob o nº 43/2021 SMS, para **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, interessada em participar do certame a empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o instrumento convocatório contém item que restringe a competitividade ao Certame, afrontando um dos princípios norteadores da administração pública.

**SEGUE A IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONSTA (IPSIS LITTERIS):**

**AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado(a) à Rua Rotary Club, 69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia,**

### **IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO No 43/2021**

**Processo Administrativo nº 48.281/2021**

**STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jandaia do Sul – Pinhais/PR – CEP: 83.324-440 Inscrita No CNPJ No 85.859.552/0002-20, representada neste ato por seu procurador o Sandro Berton da Costa vem perante vossa excelência com fundamentos nos arts XXXIV e LV “a” e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mais precisamente no artigo 4, inciso XVIII de demais dispositivos pertinentes a matéria, vem perante V. Exa interpor presente **IMPUGNAÇÃO** sob embasamento legal conforme segue:

#### **1 - TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

*Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista qual a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/11/2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante do disposto no artigo 41 §2º da Lei n 8.666/93, como segue:*

*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos*

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

envelopes de habilitação em concorrência[...]

*Na modalidade pregão presencial limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12*

### **2 - DA OBSERVANCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

*O princípio da isonomia tem fundamento no art 5º da constituição federal e está preceituado no art 3º da lei 8.666/93 cujo teor é transcrito abaixo:*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*

*(Grifo nosso)*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais,*

*A seguir, os motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo participação de todas as empresas que têm real condição de fornecimento, a serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.*

### **3 - MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

#### **3.1 DOS FATOS**

*O edital já referenciado cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

O descriptivo do lote 02:

*AUTOCLAVE - 40 litros; digital; bivolt automático - 127/220V que permita ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V; câmara Aço mcx; automática Tampa e câmara em aço mcx; exclusiva carenagem; base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 (polegadas) de espessura; encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço; lâmina do encosto de cabeça pintada e guias de aço; superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; superfícies aparentes com pintura lisa; transformador de 12 v para alimentação do refletor; relé de partida e fusível de proteção; estofamento extramacio, com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revestido em pvc - lavável e sem costura; fusível de proteção de rede (entrada): 10a (110/127 v) 5a (220/240 v); fusível de proteção do circuito: 5aequipo:acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; linhas arredondadas ;sistema de*

*travamento manual; seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema bap); suporte de pontas; alma estrutural em aço. corpo e capas em abs; bandeja em aço inox; terminal para micromotor sem spray; terminal para alta rotação; seringa tríplice; mangueiras, leves e flexíveis. unidade auxiliar: acoplada à lisas, leves e flexíveis. unidade auxiliar: acoplada à cadeira, com cuba de cuspideira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). porta-copos; abertura lateral (facilita a aproximação da auxiliar) e removível (proporciona perfeita desinfecção); ralo separador de detritos; corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplamentos aparentes); um terminal para sucção (sistema venturi), com mangueira do sugador (desconecta-se sem necessidade de ferramentas); suporte de pontas; separadores de Registro ANVISA*

*Ocorre que no descriptivo do lote requisitado bivolt automático - 127/220V no edital de convocação é específica de marca restrita no mercado de autoclaves, o que acaba por restringir o caráter competitivo do certame direcionando a poucas marcas que produzem o produto.*

Além do que o descriptivo:

*"base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 (polegadas) de espessura; encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço; lâmina do encosto de cabeça pintada e guias de aço; superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; superfícies aparentes com pintura lisa; transformador de 12 v para alimentação do refletor; relé de partida e fusível de proteção; estofamento extramacio, com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revestido em pvc - lavável e sem costura; fusível de proteção de rede (entrada): 10a (110/127 v) 5a (220/240 v); fusível de proteção do circuito: 5aequipo:acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; linhas arredondadas ;sistema de travamento manual; seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema bap); suporte de pontas; alma estrutural em aço. corpo e capas em abs; bandeja em aço inox; terminal para micromotor sem spray; terminal para alta rotação; seringa tríplice; mangueiras, leves e flexíveis. unidade auxiliar: acoplada à lisas, leves e flexíveis. unidade auxiliar: acoplada à cadeira, com cuba de cuspideira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). porta-copos; abertura lateral (facilita a aproximação da auxiliar) e removível (proporciona perfeita desinfecção); ralo separador de detritos; corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplamentos aparentes); um terminal para sucção (sistema venturi), com mangueira do sugador (desconecta-se sem necessidade de ferramentas); suporte de pontas; separadores de Registro ANVISA"*

*Não corresponde a descriptivo de equipamento autoclave, assim, pedimos que seja revisado esse descriptivo*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### 3.2 DA MOTIVAÇÃO

A empresa STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA produtora de autoclaves para mercado nacional há quase 30 anos tem interesse em participar do presente certame e ofertar produtos de qualidade a um preço justo, o que acabaria estimulando a disputa de preços, resultando em vantagens econômicas para essa entidade. Contudo se faz necessário mudanças no descritivo do presente lote.

### 4 - DIREITO CONSTITUIDO

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, como afirma MEIRELLES (1999, P 246) “Desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para administração e para os licitantes”

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado adquire contorno especial neste trabalho, uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incerteza quanto a ideal formatação do objeto a ser contratado.

O objetivo em aprofundar-se ao tema é demonstrar que o ente Público, ao definir preliminarmente de forma correta o objeto que pretende contratar, seja aquisição de bens ou contratação serviços, tenderá a findar a marcha processual de uma licitação sem surpresas, nas condições desejadas.

No sentido de compreender essa relação processual que se pauta em torno do inicio de um procedimento licitatório é que passaremos a abordar a importância do tema ora proposto, qual seja, a precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública.

Para que essa administração busque melhores resultados e economicidade do objeto que deseja adquirir, vejamos que cita decisão do TCU sobre a matéria:

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º,

§1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei no 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas

licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde Acórdão 5134/2014-

Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza

divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas

a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução,

fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou

unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Súmula no 247 do TCU - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos

editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

*tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

*É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado, facilitando a participação de um maior número de empresas. O*

*acordão do TCU cita sobre a referida matéria:*

*O acórdão 2407/2006 do TCU:*

*Plenário: 59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em*

*que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.*

### 5 DA ILEGALIDADE

*De acordo com o §1, inciso I do art 3 da Lei n 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:*

*Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,*

*www.stermax.com.br  
da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

*Ora, na medida que o descritivo dos itens restringem o caráter competitivo do edital, não resta dúvida que o ato de convocação se cogita cláusula manifestante comprometedora ou restritiva do*

*caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.*

*Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I do art 5º, da constituição Federal. Dada a clareza com que se apresenta a ilegalidade do item*

*apontado, fere mera interpretação da letra fria da lei, com base nas doutrinas ou posicionamento de nossos entendimentos.*

### 6 - DO PEDIDO

*Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

bem como a legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever atos deste Órgão,

como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Retifique o Edital de Licitação Pregão 43/2021, alterando o descriptivo do lote 02. Propiciando a participação de outras marcas de autoclave.

Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação de autoridade superior, forte no que dispõe o art 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última

instância, no intuito de reformar a regra impugnada.

### 7 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios

acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários nova data do Certame. Pinhais, 04 de novembro de 2021

**STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**  
CNPJ 84.859.552/0002-20

### DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

Com efeito, argui a impugnante que o edital contém item que restringe a competitividade ao Certame, afrontando um dos princípios norteadores da administração pública.

Dante do exposto, a empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA** requer a retificação do item 2.1 uma vez que, notadamente da leitura do descriptivo técnico exigido para o equipamento **AUTOCLAVE**, percebe-se que as especificações ali constantes restringem à competitividade:

### ANEXO I – RESPOSTA TÉCNICA (IPSIS LITTERIS)

Prezados,

Segue abaixo o descriptivo reformulado para que se dê a continuidade no processo licitatório aos equipamentos odontológicos. Esse equipamento é de suma importância para a desinfecção, limpeza dos instrumentos utilizados nos atendimentos clínicos em odontologia. Sem a oferta das autoclaves nas unidades de saúde a oferta de atendimentos odontológicos se prejudica.

Segue abaixo o descriptivo reformulado:

**Autoclave: Horizontal de Mesa projetada e fabricada baseada na Norma Técnica Brasileira pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 11.816/2003, NBR 11.817/2001, ASME entre outras. Indicação: Esteriliza através de vapor saturado sob-pressão com secagem, para Funcionamento: Totalmente automática, com comando eletrônico microprocessado, ciclos de esterilização; ciclos de secagem; níveis de alarmes; bandejas removíveis em aço inoxidável; Porta: Construída em aço inoxidável (conforme Norma Brasileira NBR-11.816:2003; Esterilização: Esterilizadores a vapor com vácuo, para produtos de saúde Sub-Item 4.3.2), com manipulo termo isolante de duplo estágio de travamento/fechamento A porta tem um revestimento próprio em termoplástico e vedação de material em silicone, permitindo uma proteção ao usuário quando do fechamento e temperatura, a qual oferecerá maior**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

segurança ao operador, bem como dispositivos eletrônicos que somente habilita o funcionamento do equipamento se a porta estiver corretamente fechada. Câmara construída em aço inoxidável AISI 316L (conforme Norma Brasileira NBR 11.816:2003) Esterilização: Esterilizadores a vapor com vácuo, para produtos de saúde (SubItem 4.3.2). Isolamento da Câmara: Isolamento térmico por mantas de fibra mineral de lã de rocha, garantindo a não propagação do calor no ambiente de trabalho. Gabinete: Revestido em aço com tratamento anticorrosivo/ antioxidante e pintura em epóxi, ou material superior. Painel/Comando: Visor de cristal líquido (LCD) e transdutor de pressão digital (para precisão no sistema da pressão), teclado de membrana para seleção dos ciclos de acordo com cada tipo de material, bem como proporciona as seguintes informações e controles: Ciclo selecionado de acordo com o material; Pressão positiva da câmara interna; Tempo de exposição ao ciclo de esterilização; Tempo de esterilização; Temperatura; Valores de vácuo na secagem; Alarmes em caso de desvios dos parâmetros durante o ciclo ou falhas desliga automaticamente quando atingida a temperatura programada, sendo que a mesma é instalada no interior da câmara interna. Sistema de Segurança: Válvula de segurança calibrada e lacrada p/ sob controle de pressão e leitura digital da pressão positiva da câmara interna, válvula segurança p/ sobre temperatura, termostato de segurança, controle de nível para proteção das resistências, fusíveis, impossibilidade de início do equipamento com a porta destravada, sensores de segurança e informações do processo, tais como: microswitch, PT-100. Capacidade total 40 litros, diâmetro da câmara 300 – 340mm, comprimento da câmara 550-560mm. Altura externa 370mm-370mm, comprimento externo 650-720mm, largura externa 440mm, tensão 220v, frequência 50-60Hz.

Luiza Lorryne Oliveira Castro

Coord. de Saúde Bucal

Matrícula: 24526-9

### DA ANÁLISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, "litteris":

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Passando a análise das alegações contidas na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria de Atenção Programática e Especializada, no processo que tramita em razão da impugnação pela denunciante ao Pregão Eletrônico SRP 43/2021-SMS, a mesma apresentou parecer técnico, elucidando os questionamentos apresentados pela empresa autora, contendo as ora mencionadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### CONCLUSÃO:

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, forte nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A fim de garantir a competitividade e respeitando aos princípios ora apresentados, informo que o instrumento convocatório será adequado sempre atentando aos princípios legais.

Deste modo, pelas razões de fato e de direito acima aduzida, este pregóeiro baseado na decisão da Equipe Técnica - Unidade Requisitante, julga **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, concernente à alterar a especificação técnica dos item: 2.1, conforme exposto anteriormente.

Informamos ainda que o Certame da referida Licitação será mantido para mesma data marcada, a saber, dia 12 de novembro de 2021, às 14h30min, e a retificação do item 2.1 (AUTOCLAVE), está disponibilizada no portal de licitações [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e na área de Editais de Licitações do site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista <https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&id=7>.

Sem mais, subscrecio-me.

Vitória da Conquista/BA, 05 de novembro de 2021.

**Dione de Jesus Santos**  
Pregoeiro  
Mat. 07.14073-8